**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026/PMP/PI**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026- PMP/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0009130/2026- PMP/PI**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA ANTÔNIO YURI SOUSA ALVES.**

**O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. **PAULA LAYANE OLIVEIRA CASTRO**, Secretária Municipal, brasileira, portador do CPF nº 973.418.783-04, doravante denominado **PATROCINADORA**, e a empresa **ANTÔNIO YURI SOUSA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.391.295/0001-21** , com sede na Rua Domingo Ramos, nº 645, Centro, em Piracuruca-PI, aqui representada por **ANTÔNIO YURI SOUSA ALVES,** representante legal, inscrito(a)no CPF sob o nº 077.228.783-00, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Concessão de patrocínio institucional à empresa ANTÔNIO YURI SOUSA ALVES, para apoio ao Projeto "OPEN PIRACURUCA CHAMPIONSHIP".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1 O valor total do patrocínio é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da PATROCINADA, informada no processo administrativo.

2.2 O pagamento está condicionado à assinatura do contrato, comprovação da regularidade fiscal da PATROCINADA e disponibilidade de crédito orçamentário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

3.1 Compete ao PATROCINADOR:

a) efetuar o pagamento da cota de patrocínio;

b) fornecer a logomarca institucional;

c) fiscalizar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

4.1 Mediante autorização prévia e expressa do PATROCINADOR, e desde que compatível com o plano de execução aprovado, a PATROCINADA poderá explorar economicamente espaços acessórios do evento, tais como camarotes, barracas, estandes e áreas de serviços, observada a legislação vigente, sem prejuízo da gratuidade, acessibilidade e universalidade do acesso ao evento principal.

4.2 Compete à PATROCINADA:
a) executar integralmente o projeto aprovado;
b) utilizar os recursos exclusivamente no objeto do contrato;
c) inserir a logomarca do Município em todas as peças promocionais e garantir sua visibilidade prioritária;
d) submeter previamente os layouts para aprovação do PATROCINADOR;
e) permitir que o PATROCINADOR utilize imagens do evento para fins institucionais;
f) prestar contas detalhadas no prazo de até 30 dias após o evento;
g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
h) apresentar relatório de contrapartidas (clipping, fotos, mídias, valoração de exposição);
i) não ceder, negociar ou transferir os direitos e obrigações deste contrato sem autorização do PATROCINADOR;
j) observar a legislação sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);
k) não utilizar mão de obra infantil ou em condição análoga à escravidão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Ao Patrocinador é assegurado o direito de, através do fiscal de contrato, a Srª. **FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO**, portaria nº 180/2025, de 24 de janeiro de 2025, CPF: 775.059.483-34, fiscalizar a execução dos serviços e obrigações ora contratados, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Patrocinada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Patrocinada quanto à execução do contrato e suas implicações, não implicando corresponsabilidade do Patrocinador ou de seus prepostos por eventuais irregularidades ou danos decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas com os seguintes documentos:
a) relatório de execução físico-financeira;
b) demonstrativo de receitas e despesas;
c) cópias das notas fiscais com identificação do projeto;

d) extratos bancários da conta exclusiva e conciliação bancária;
e) materiais de divulgação contendo a logomarca do Município.

7.2 A não apresentação ou irregularidade nos documentos poderá ensejar a glosa de despesas e a obrigação de devolução dos valores recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste procedimento consta especificados na tabela:

| PROJETO/ATIVIDADE: | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|
| 27.812.0002.2059 | 3.3.90.30 | 500 |
| 27.812.0025.2082 | 3.3.90.30 | 500 |

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas à PATROCINADA as sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) advertência;
b) multa proporcional (0,5% a 30% do valor do contrato);
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade.

9.2 As penalidades não excluem a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato.

10.2 A PATROCINADA deverá comunicar ao PATROCINADOR qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo de até 24 horas, e eliminar os dados tratados tão logo se encerre a finalidade contratual, salvo obrigações legais em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

11.1 O PATROCINADOR providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e a disponibilização no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento.

a) por interesse público, com justificativa prévia;
b) por inadimplemento de cláusulas contratuais;
c) por interrupção imotivada do projeto;
d) por comum acordo entre as partes.

Antonio Yuri Soares Reis

12.2 12.2. A extinção do contrato decorrente de inadimplemento imputável à PATROCINADA poderá ensejar a restituição dos recursos recebidos, total ou parcialmente, conforme a extensão do descumprimento e a apuração realizada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca/PI, 17 de setembro de 2026.

**PAULA LAYANE OLIVEIRA CASTRO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PATROCINADORA**

**ANTONIO YURI SOUSA ALVES**
**CNPJ nº 62.391.295/0001-21**
**ANTÔNIO YURI SOUSA ALVES**
**PATROCINADA**

**TESTEMUNHAS:** Guilherme Franco
**CPF:** 085.927.153-45

**TESTEMUNHAS:** Maria Eduvirgens Brito Rodrigues
**CPF:** 006.282.463-58